

PROJETO DE LEI Nº 055 /10

AUTOR: GILNEI JARRÉ, EUGENIO GRANDÓ,
SANDRA CITOLIN, ELBIO ESTEVE, ERLEI
VIEIRA, LEANDRO ADAMS E RUDINEI
BROMBILLA

EMENTA: ALTERA O ART. 5º DA LEI
MUNICIPAL Nº 6.159 DE 28 DE DEZEMBRO DE
2004.

Art. 1º – Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal
6.159/2004 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art 5º - Nenhum veículo a ser utilizado no cumprimento
do contrato poderá ter mais de 10 (dez) anos de uso.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em
especial, a Lei Municipal nº 7.042/2009.

Carazinho, 01 de outubro de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
PROTOCOLO GERAL

Nº 152/10

04 OUT 2010

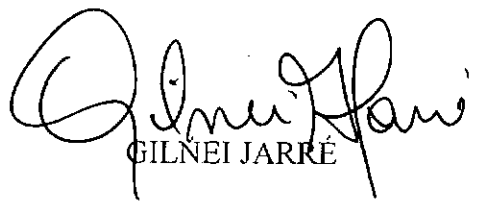
DESTINAÇÃO:

RECEBIDA EM:

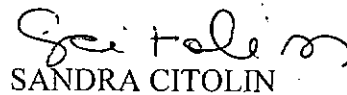
Projeto
04.10.10
lausa

RUDINEI BROMBILLA

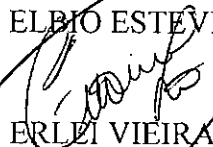
Marcos Soares
MARCOS SOARES

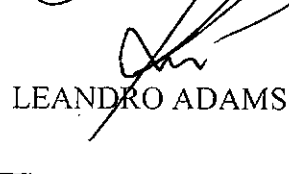

GILNEI JARRÉ


EUGENIO GRANDÓ


SANDRA CITOLIN

ELBIO ESTEVE


ERLEI VIEIRA


LEANDRO ADAMS

JUSTIFICATIVA:

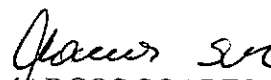
O Projeto de Lei visa assegurar ao usuário de transporte coletivo urbano a ter mais segurança e conforto, inserindo um limitador na legislação municipal para que a empresa vencedora da licitação do transporte coletivo urbano não circule com ônibus de mais de 10 (dez) anos de uso, preservando, desta forma, os cidadãos carazinhenses.

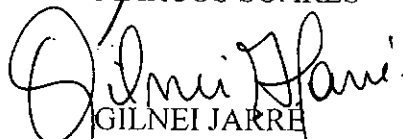
A legislação antiga autorizava ônibus com mais de 12 (doze) anos de uso, com revisão periódica de seis meses, sendo que esta redação, teoricamente visa proporcionar as empresas concorrentes a oferecerem ônibus velhos, sem segurança, ou até mesmo sucateados, ocorrendo serviço de má qualidade aos cidadãos carazinhense.

Desta forma, imperiosa a alteração da lei, para assegurar aos usuários do transporte coletivo urbano de Carazinho maior segurança e conforto nas ruas de nossa cidade.

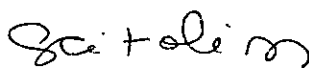
Carazinho, 01 de outubro de 2010.

RUDINEI BROMBILA


MARCOS SOARES

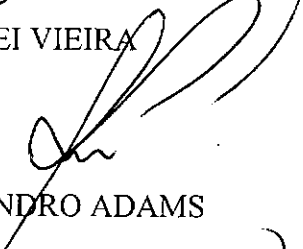

GILNEI JARRE


EUGENIO GRANDÓ


SANDRA CITOLIN

ELBIO ESTEVE


ERLEI VIEIRA


LEANDRO ADAMS